



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



DECRETO Nº 101, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RERIUTABA, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município de Reriutaba e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população do distrito de campo-lindo uma área de lazer;

CONSIDERANDO ainda que o espaço tem área ideal e próximo a comunidade facilitando o acesso;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município - PGM, por meio do Parecer favorável, DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade distrito de Campo-Lindo, com área indicado no levantamento no anexo único, de posse de MANOEL HONÓRIO DE LIMA BRITO.

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Reriutaba, para a execução de obra de construção de uma Areninha.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado devem apresentar na Procuradoria Geral do Município de Reriutaba, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais,

Prefeitura Municipal de Reriutaba

CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reriutaba, 18 de junho de 2024.


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUE
Prefeito de Reriutaba

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE